



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUACU, TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO DE JARDIM IGACABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUACU**, os bens dominiais do Município, localizados no Loteamento denominado "JARDIM IGACABA", conforme dados abaixo descritos e constantes do Processo Administrativo nº 5.138/95, à saber:

QUADRA "14" - Formada por 22 (vinte e dois) lotes, dos quais, a soma de suas áreas perfaz o total de 4.410,48m² (quatro mil, quatrocentos e dez metros e quarenta e oito centímetros quadrados), confrontando com as Ruas '6' (seis), '10' (dez), '11' (onze) e prolongamento da Rua Adelino Contessoto, a saber:

Rua/Avenida	Lote	Área (m ²)	CRIA/Matr.
Rua "10" - Rua Ianomamis	01	202,62	32.076
" "	02	200,00	32.077
" "	03	200,00	32.078
" "	04	200,00	32.079
" "	05	200,00	32.080
" "	06	200,00	32.081
" "	07	200,00	32.082
" "	08	200,00	32.083
" "	09	200,00	32.084
" "	10	200,00	32.085
" "	11	202,62	32.086
Rua "11" - Rua Xavantes	12	202,62	32.087
" "	13	200,00	32.088
" "	14	200,00	32.089
" "	15	200,00	32.090
" "	16	200,00	32.091
" "	17	200,00	32.092
" "	18	200,00	32.093
" "	19	200,00	32.094
" "	20	200,00	32.095
" "	21	200,00	32.096
" "	22	202,62	32.097
TOTAL DA QUADRA "14"		4.410,48	

QUADRA "15" - Formada por 22 (vinte e dois) lotes, dos quais, a soma de suas áreas perfaz o total de 4.410,48m² (quatro mil, quatrocentos e dez metros e quarenta e oito centímetros quadrados), confrontando com as Ruas '6' (seis), '11' (onze), '12' (doze) e prolongamento da Rua Adelino Contessoto, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Rua/Avenida	Lote	Área (m ²)	CRIA/Matr.
Rua "11" - Rua Xavantes	01	202,62	32.098
"	02	200,00	32.099
"	03	200,00	32.100
"	04	200,00	32.101
"	05	200,00	32.102
"	06	200,00	32.103
"	07	200,00	32.104
"	08	200,00	32.105
"	09	200,00	32.106
"	10	200,00	32.107
"	11	202,62	32.108
Rua "12" - Rua Tupiniquins	12	202,62	32.109
"	13	200,00	32.110
"	14	200,00	32.111
"	15	200,00	32.112
"	16	200,00	32.113
"	17	200,00	32.114
"	18	200,00	32.115
"	19	200,00	32.116
"	20	200,00	32.117
"	21	200,00	32.118
"	22	202,62	32.119
TOTAL DA QUADRA "15"		4.410,48	

QUADRA "16" - Formada por 22 (vinte e dois) lotes, dos quais, a soma de suas áreas perfaz o total de 4.410,48m² (quatro mil, quatrocentos e dez metros e quarenta e oito centímetros quadrados), confrontando com as Ruas '6' (seis), '12' (doze), '13' (treze) e prolongamento da Rua Adelino Contessoto, a saber

Rua/Avenida	Lote	Área (m ²)	CRIA/Matr.
Rua "12" - Rua Tupiniquins	01	202,62	32.120
"	02	200,00	32.121
"	03	200,00	32.122
"	04	200,00	32.123
"	05	200,00	32.124
"	06	200,00	32.125
"	07	200,00	32.126
"	08	200,00	32.127
"	09	200,00	32.128
"	10	200,00	32.129
"	11	202,62	32.130
Rua "13" - Rua Jupúas	12	202,62	32.131
"	13	200,00	32.132
"	14	200,00	32.133
"	15	200,00	32.134
"	16	200,00	32.135
"	17	200,00	32.136
"	18	200,00	32.137
"	19	200,00	32.138
"	20	200,00	32.139
"	21	200,00	32.140
"	22	202,62	32.141
TOTAL DA QUADRA "16"		4.410,48	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

QUADRA "31" - Formada, parcialmente, por 02 (dois) lotes, dos quais a soma de suas áreas perfaz o total de 406,05 m² (quatrocentos e seis metros e cinco centímetros quadrados), confrontando com a Rua Uaimiris, a saber:

Rua/Avenida	Lote	Área (m ²)	CRIA/Matr.
Rua Uaimiris	08	203,25	32.142
" "	09	202,80	32.143
TOTAL DA QUADRA "31"		406,05	

Parágrafo Único - As plantas e laudos avaliatórios dos terrenos referidos neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Os terrenos a que se refere o artigo anterior, destinam-se à implantação de um Programa Habitacional de Interesse Social, nos termos da Lei nº 2.143, de 04.12.87 e alterações posteriores, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU.

Art. 3º Deixando a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, de cumprir o disposto no artigo 2º, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, os imóveis retrocederão ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Setembro de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1887".


ENG. WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.